

Anexo I da Resolução do Conselho Superior nº 66/2011, de 08/12/2011

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM DOS BIBLIOTECÁRIOS DO IFES

Capítulo I Da Natureza

Art. 1º O Fórum dos Bibliotecários do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Espírito Santo - FBI, previsto no artigo do 60 Regimento Geral do Ifes, publicado no Diário Oficial da União, de 08/12/2010, é um órgão de natureza consultiva e normativa.

Capítulo II Da Competência

Art. 2º Compete ao FBI:

- I. formular políticas, estabelecer diretrizes, coordenar e articular ações voltadas para os serviços biblioteconômicos prestados ao cidadão;
- II. coordenar e articular a implantação de programas e projetos para a racionalização da aquisição e da utilização da infra-estrutura, dos serviços biblioteconômicos no âmbito do Ifes;
- III. estabelecer diretrizes e estratégias para o planejamento de ações de intervenção nas bibliotecas dos campi, respeitando as particularidades de cada campi;
- IV. definir padrões de qualidade para as ações de intervenção nas bibliotecas dos campi;
- V. estabelecer diretrizes e orientações e manifestar-se, para fins de proposição e revisão dos projetos de Plano de Metas, de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual, sobre as propostas orçamentárias relacionadas com a aplicação de recursos em investimento e custeio no que tange as bibliotecas do Ifes.
- VI. Promover a integração entre os profissionais Bibliotecários do Ifes.

Capítulo III Da Composição e Coordenação

Art. 3º O Fórum de Servidores das Bibliotecas terá a seguinte organização:

- I. Presidente do Fórum;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário.

Parágrafo único. Os representantes dos quais tratam os incisos I, II e III, serão eleitos entre os membros do Fórum, por votação simples.

§1º Compete ao presidente do Fórum:

- a) presidir os trabalhos do Fórum e aprovar a pauta das reuniões;
- b) solicitar à Pró-Reitoria de Ensino – Proen a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias do Fórum;
- c) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento;
- d) resolver questões de ordem;
- e) impedir debate durante o período de votação;
- f) constituir comissões, designando seus membros;
- g) representar o Fórum de Servidores das Bibliotecas em reuniões e/ou demais situações institucionais;
- h) responder pelo fórum caso não consiga reuni-lo;
- i) enviar os estudos e propostas das reuniões para a Proen.

§ 2º Compete ao Vice-presidente do Fórum:

- a) assessorar o presidente na execução de suas atribuições;
- b) substituir o presidente em suas ausências;
- c) realizar ações que sejam definidas pelo Fórum.

§ 3º Compete ao(à) secretário(a) do Fórum:

- a) lavrar e encaminhar aos membros as atas das reuniões do Fórum;
- b) preparar o expediente para os despachos da Presidência;
- c) transmitir aos membros do Fórum os avisos de convocações, quando solicitados pelo Presidente e autorizados pela Proen;
- d) ter a seu cargo toda a correspondência e demais arquivos do Fórum, inclusive as pautas das reuniões em meio impresso e digital;
- e) organizar, para aprovação do/da Presidente/a, a pauta para as reuniões do Conselho;
- f) realizar as demais tarefas inerentes à Secretaria, quando solicitadas pela Presidência do Fórum.

Art. 4º O Fórum de Servidores das Bibliotecas será constituído por um Bibliotecário com formação em Biblioteconomia, lotado na Biblioteca, de cada campus do Ifes, escolhido entre seus pares.

§ 1º Nos impedimentos dos membros do Fórum, serão convocados os suplentes.

§ 2º Nos casos de impedimento do bibliotecário, membro do Fórum e/ou suplente, poderá ser convocado servidor lotado na biblioteca, indicado pelo membro, com o objetivo de ser porta-voz junto ao seu campus de origem.

§ 3º A critério do Presidente do Fórum, poderão ser convocados para participar das reuniões do Fórum, sem direito a voto, outros dirigentes, técnicos, personalidades e profissionais de diversas áreas.

§ 4º A participação no Fórum e nos grupos de trabalho não enseja remuneração de qualquer espécie, sendo considerada serviço público relevante, somente diárias e passagens, solicitadas pela Proen aos servidores do instituto.

Art. 5º O Fórum poderá constituir grupos de trabalho específicos.

§ 1º Poderão ser convidados a participar dos grupos de trabalho representantes de setores e entidades públicas e privadas.

§ 2º O Fórum definirá, no ato de criação do grupo, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art. 6º O mandato dos membros do FBI será de dois anos, permitida uma recondução por mais um período.

Art. 7º A Presidência do FBI deverá solicitar a Proen, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do mandato, a indicação de novos representantes para este Fórum.

Art. 8º Os membros do FBI poderão ser substituídos mediante solicitação do campus ao qual estejam vinculados, devendo a mesma ser oficializada à Proen, que enviará ao Presidente do FBI responsável pela comunicação aos demais membros.

Art. 9º Perderá o mandato o representante que:

- a) faltar, injustificadamente, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas;

- b) vir a afastar-se em caráter definitivo do exercício profissional ou da representatividade que determinar sua designação;
- c) deixar de ser servidor efetivo e ativo.

Capítulo IV Das Reuniões e Assembleias

Art. 10 O FBI reunir-se-á ordinariamente com frequência semestral e extraordinariamente, mediante solicitação de convocação do Presidente à Proen da maioria simples de seus membros.

Art. 11 A convocação para as reuniões ordinárias e extraordinárias deverá ser feita por aviso individual e ao Diretor do Campus, por escrito ou por meio eletrônico, acompanhado da pauta, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, salvo em casos que demandem um pronunciamento urgentíssimo do Fórum.

Parágrafo único. O aviso de convocação das reuniões conterà a pauta de temas, propostas e estudos, e será acompanhado, quando for o caso, dos relatórios, pareceres, propostas e outros documentos que instruem as matérias a serem apreciadas.

Art. 12 O Fórum de Bibliotecários do Ifes somente apresentará propostas com o quorum mínimo equivalente à 2/3 dos seus integrantes.

Art. 13 Verificada, no decurso de uma reunião falta de quorum para as proposições, será ela encerrada, podendo ser convocada nova reunião, havendo, entre a data desta e a da anterior, o intervalo mínimo de 48 horas para apreciar a matéria não discutida e votada.

Art. 14 As propostas serão definidas por maioria simples dos presentes com direito a voto.

§1º Os participantes eventuais e os convidados referidos no art. 3º deste Regimento têm direito a manifestar opinião, podendo apresentar e encaminhar propostas, mas não participam das votações.

§ 2º As proposições do Fórum serão expedidas na forma de ata.

§ 3º Os temas de estudos e propostas do Fórum deverão ser objeto de relatórios ou pareceres elaborados por seus membros ou pelos grupos de trabalho.

§ 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e, havendo urgência, pela Presidência, ad referendum dos membros presentes ao primeiro evento subsequente à decisão respectiva.

Capítulo V Disposições Finais

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembléia Geral do Fórum.

Art. 16 Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta da maioria absoluta dos Membros do Fórum, avaliação da Proen e aprovação do Conselho Superior.